

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 03/2025

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO
REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE
JUSTIFICATIVA DE FALTAS DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2025, constante do Processo CONSUN 03/2025 – Parecer CONSUN 03/2025, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Procedimento de Justificativa de Faltas dos Cursos de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUN n.º 47/2023.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Jorge Apóstolos Siarcos
CPF: *** 399.449-**
Data: 30/06/2025 09:44:28 -03:00

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS DA GRADUAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos relativos à justificativa de faltas aos discentes da graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º De acordo com a legislação educacional vigente, é obrigatória a frequência do corpo discente às aulas ministradas nos cursos superiores presenciais.

§1º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e obtiver aproveitamento satisfatório em conformidade com o sistema de avaliação de aprendizagem vigente.

§2º O registro de frequência é de responsabilidade do docente.

§3º Ao discente ausente, no momento da chamada, ser-lhe-á atribuída falta.

§4º É responsabilidade do discente o controle das suas faltas, bem como a apresentação das justificativas amparadas pela legislação em vigência.

Art. 3º O abono de faltas para o corpo discente somente poderá ocorrer em virtude de Lei, sendo permitido nos seguintes casos:

- I. discentes reservistas: o Decreto-Lei n.º 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto n.º 85.587/80, que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei, contudo, não ampara o militar de carreira cujas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- II. discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: em conformidade com o §5º, art. 7º, da Lei n.º 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do discente que tenha participado de reuniões deste órgão em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para os casos não citados neste artigo, não haverá abono de faltas qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 4º As hipóteses de justificativa de faltas se limitam, exclusivamente, aos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I. óbito de pais, filhos, cônjuges, companheiros, nos termos da lei, irmãos devidamente comprovado por atestado de óbito e por documentos pessoais que comprovem o parentesco, casos em que a justificativa perdurará por até 10 (dez) dias a contar da data do óbito;

- II. internamento hospitalar, considerando-se o período de internamento e de eventual incapacidade na sequência do mesmo, declarado por uma instituição hospitalar (documento original), que perdure por até 10 (dez) dias, sendo que nos casos em que o atestado médico estipule 11 (onze) dias ou mais, o discente deverá protocolar pedido de Tratamento Excepcional, nos termos do Regulamento do Regime Excepcional aprovado pelo CONSUN;
- III. doença que impossibilite o discente de comparecer às aulas, que perdure por até 10 (dez) dias, comprovada por atestado (documento original) de médico habilitado, no qual deverá constar de forma específica: a declaração da impossibilidade de presença do discente em sala de aula; o(s) dia(s) que será(ão) justificado(s); assinatura do médico responsável e seu número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina), sendo que nos casos em que o atestado estipule 11 (onze) dias ou mais, o discente deverá protocolar pedido de Tratamento Excepcional, nos termos do Regulamento do Regime Excepcional aprovado pelo CONSUN;
- IV. requisição para prestação de serviço público estadual, federal e de segurança pública, prestado em locais e horários absolutamente incompatíveis com o comparecimento em sala de aula, devendo a requisição ser documentalmente comprovada (documento original) e conter de forma específica os horários e locais de prestação dos serviços, a assinatura de superior hierárquico e sua identificação;
- V. apresentação ao tribunal, por convocação expressa (documento original), durante o respectivo período (Lei n.º 5.869/1973);
- VI. discentes ingressantes na FAE Centro Universitário em etapa do Processo Seletivo posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VII. discentes ingressantes por intermédio do Programa Universidade Para Todos – PROUNI ou por meio do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, em período posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VIII. outros casos resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os atestados médicos e demais documentos entregues pelos discentes, para fins de justificativa de faltas, serão devidamente analisados pelos médicos e/ou enfermeiros do Departamento de Saúde Escolar da FAE e, caso sejam constatadas possíveis divergências ou adulterações, a FAE poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

- a) Solicitação do documento original;
- b) Confirmação da autenticidade junto ao emissor do documento;
- c) Aplicação de sanções disciplinares na forma prevista no Regimento e encaminhamentos externos, quando constatada a falsificação do documento.

Art. 5º Para garantir a conformidade com as normas vigentes de validação de documentos com assinatura digital, os discentes devem observar as seguintes regras:

- I. Documentos emitidos com assinatura digital devem ser encaminhados em formato PDF para possibilitar a validação junto aos órgãos oficiais;
- II. Documentos emitidos fisicamente deverão ser digitalizados (escaneados) no formato PDF e enviados pelo protocolo *online* de justificativa de faltas; e

III. Documentos com assinatura digital não serão aceitos no formato de imagem (por ex. foto), pois não é possível validar um documento assinado digitalmente por meio de uma foto.

Art. 6º Os casos previstos nesta Resolução não se confundem com o Regime Excepcional, tal como estabelecido na legislação interna vigente.

Art. 7º O discente deverá requerer a justificativa em até 05 (cinco) dias corridos depois da ausência nas aulas, por meio do protocolo *online* disponível no FAE Connect.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSUN e publicação da respectiva Resolução que o aprova.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PEWE5-75685-A3QWN-FQWR4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Apóstolos Siarcos (CPF ***.399.449-**) em 30/06/2025 09:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.150.83.106	Lat: -25,442102 Long: -49,471640
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	jsiarcos@fae.edu
Email verificado	
f9CDkU+uMEc5oeV2kPA+D258RjiAnqmbwwv/AodYd8c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/PEWE5-75685-A3QWN-FQWR4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>